



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°094/2022

PREGÃO PRESENCIAL: N°025/2022– REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N°052/2022
VALIDADE: ATÉ 14/07/2023

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº Centro – CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 11803525 SSP/MT e do CPF nº 631.762.201-97, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **61.198.164/0001-60**, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 meses, a partir da data de **14/07/2022** até **14/07/2023**;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60.								
Lote 01								
Secretaria Municipal de Administração								
Item	Código	Descrição	Unidade	Ano/Modelo	Placa/Chassi	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	509810	MITSUBISHI – L200 PICK-UP CABINE DUPLA SPORT TRITON GL 2.4 4X4	SERVIÇOS	2018/2019	QCI4169/ 93XLJKL1TKCJ174 50	1	R\$550,00	R\$550,00
2	509811	FIAT – STRADA WORKING HARD 1.4 8V FLEX	SERVIÇOS	2017/2018	QCU3132/ 9BD5781FFJY1944 66	1	R\$550,00	R\$550,00
3	509812	FIAT – NOVO UNO DRIVE 1.0 6V FLEX	SERVIÇOS	2018/2019	QCU9645/ 9BD195B4NK0840 683	1	R\$450,00	R\$450,00
4	509813	FIAT – NOVO UNO WAY 1.0 6V FLEX	SERVIÇOS	2017/2018	QCX6662/ 9BD195B6NJ08305 84	1	R\$450,00	R\$450,00
5	509814	FIAT – NOVO UNO WAY 1.0 6V FLEX	SERVIÇOS	2017/2018	QCX6652/ 9BD195B6NJ08270 63	1	R\$450,00	R\$450,00
6	509815	CHEVROLET – NOVA S10 CABINE DUPLA LTZ 2.8 CTDI 4X4 AUTOMÁTICA	SERVIÇOS	2021/2022	RAY8D33/ 9BG148MK0NC405 300	1	R\$550,00	R\$550,00
7	509816	MITSUBISHI – NOVA L200 CABINE DUPLA TRITON SPORT GLS 2.4 16V 4X4 AUTOMÁTICA	SERVIÇOS	2022/2023	RRM7F93/ 93XSYKL1TPCN53 945	1	R\$550,00	R\$550,00
8	509817	JEEP – RENEGADE 1.8 16V FLEX 4X2 AUTOMÁTICO	SERVIÇOS	2021/2021	RAY7J17/ 98861118XMK4055 89	1	R\$450,00	R\$450,00
9	509818	FIAT – NOVA STRADA CD ENDURANCE 1.4 8V FLEX	SERVIÇOS	2021/2022	RAV4F20/ 9BD281B22NYW61 000	1	R\$500,00	R\$500,00
VALOR TOTAL R\$								4.500,00

Lote 02								
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento								
Item	Código	Descrição	Unidade	Ano/Modelo	Placa/Chassi	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	509819	CHEVROLET – SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX	SERVIÇOS	2018/2019	QCV8210/ 9BGJC7520KB166 194	1	R\$850,00	R\$850,00
2	509820	CHEVROLET – ONIX HATCH JOY 1.0 8V FLEX	SERVIÇOS	2018/2018	QCR4091/ 9BGKL48U0JB214 238	1	R\$800,00	R\$800,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

3	509821	CHEVROLET – NOVA S 1.0 CABINE SIMPLES LS 2.8 CTDI 4X4	SERVIÇOS	2012/2013	OBG1337/ 9BG144DH0DC412 472	1	R\$1.000,00	R\$1.000,00
4	509822	CHEVROLET – SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX	SERVIÇOS	2019/2019	QCP4663/ 9BGJC7520KB214 607	1	R\$850,00	R\$850,00
5	509823	CHEVROLET – NOVA S10 CABINE DUPLA LT 2.5 ECOTEC 4X2	SERVIÇOS	2016/2016	NJK3382/ 9BG148EA0GC432 428	1	R\$1.000,00	R\$1.000,00
6	509824	MERCEDES BENZ – SPRINTER 415-CDI FURGÃO LONGO T. ALTO 2.2 BI-TB	SERVIÇOS	2016/2017	QBW3529/ 8AC906633HE1247 87	1	R\$1.500,00	R\$1.500,00
7	509825	FIAT – NOVA DUCATO VAN EXECUTIVO 2.3 16V	SERVIÇOS	2018/2018	QCD3213/ 3C6EFVFK2JE151 030	1	R\$1.500,00	R\$1.500,00
8	509826	CHEVROLET – NOVA S10 CABINE DUPLA LS 2.8 CTDI 4X4	SERVIÇOS	2020/2020	QCN5G65/ 9BG143DK0LC440 886	1	R\$1.000,00	R\$1.000,00
9	509827	TOYOTA – HILUX CABINE SIMPLES 2.8 TDI 4X4	SERVIÇOS	2021/2022	SCP8D48/ 8AJDA8CB0N6047 686	1	R\$1.000,00	R\$1.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$							9.500,00	

OS VALORES MÁXIMOS A SEREM PAGOS DAS FRANQUIAS:

VEICULO	ANO/MODELO	FRANQUIA R\$
MITSUBISHI – L200 PICK-UP CABINE DUPLA SPORT TRITON GL 2.4 4X4	2018/2019	7.999,00
FIAT – STRADA WORKING HARD 1.4 8V FLEX	2017/2018	2.799,50
FIAT – NOVO UNO DRIVE 1.0 6V FLEX	2018/2019	2.056,22
FIAT – NOVO UNO WAY 1.0 6V FLEX	2017/2018	2.010,00
FIAT – NOVO UNO WAY 1.0 6V FLEX	2017/2018	2.010,00
CHEVROLET – NOVA S10 CABINE DUPLA LTZ 2.8 CTDI 4X4 AUTOMÁTICA	2021/2022	4.734,50
MITSUBISHI – NOVA L200 CABINE DUPLA TRITON SPORT GLS 2.4 16V 4X4 AUTOMÁTICA	2022/2023	9.870,30
JEEP – RENEGADE 1.8 16V FLEX 4X2 AUTOMÁTICO	2021/2021	4.088,70
FIAT – NOVA STRADA CD ENDURANCE 1.4 8V FLEX	2021/2022	3.238,39
CHEVROLET – SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX	2018/2019	3.749,47
CHEVROLET – ONIX HATCH JOY 1.0 8V FLEX	2018/2018	2.043,19
CHEVROLET – NOVA S 1.0 CABINE SIMPLES LS 2.8 CTDI 4X4	2012/2013	4.012,80
CHEVROLET – SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX	2019/2019	2.843,50
CHEVROLET – NOVA S10 CABINE DUPLA LT 2.5 ECOTEC 4X2	2016/2016	3.580,50
MERCEDES BENZ – SPRINTER 415-CDI FURGÃO LONGO T. ALTO 2.2 BI-TB	2016/2017	6.668,00
FIAT – NOVA DUCATO VAN EXECUTIVO 2.3 16V	2018/2018	6.409,20
CHEVROLET – NOVA S10 CABINE DUPLA LS 2.8 CTDI 4X4	2020/2020	5.189,49
TOYOTA – HILUX CABINE SIMPLES 2.8 TDI 4X4	2021/2022	18.373,30

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Emitir e entregar a apólice de seguro de acordo com as coberturas contratadas, conforme estabelecido no Anexo I, e contendo todos os dados do veículo (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassis);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

- 5.2. Garantir o seguro dos veículos deste Órgão pelo período contratado;
- 5.3. Manter, durante a vigência da apólice, preposto especialmente designado para atender à Contratante.
- 5.4. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);
- 5.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 6.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato designado pela autoridade competente;
- 6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 6.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em uma parcela no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da realização do seguro dos veículos solicitados e emissão da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

7.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

- a)** Certidão do FGTS/CRF;
- b)** Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;
- c)** Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter no campo “Observação” o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere e os dados bancários da Contratada.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

7.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

8.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

8.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

8.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.6. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

8.7. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE ENTREGA E ESPECIFICAÇÕES

9.1. A emissão da apólice de seguro deve estar de acordo com as coberturas contratadas contendo todos os dados dos veículos (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassis) e deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a contar do recebimento formal da “Autorização de prestação de serviços” pelo CONTRATANTE do recebimento da nota de empenho, junto com o manual do segurado.

9.2. Deve ser emitida apólice dos veículos por secretaria e conforme os lotes, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, assim como, item próprio para cada um dos mesmos, valor de franquia, bônus, etc. A apólice terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de homologação do Processo licitatório (data da ARP).

9.3. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados conforme solicitado pelo Departamento responsável da PREFEITURA.

9.4. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento/Requisição de Compra expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

9.5. Os serviços prestados em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

9.6. Quando houver problemas de qualidade dos serviços ou das condições, a licitante notificada pela PREFEITURA e será responsável por nova prestação dos serviços imediata, sem custos adicionais, para solucionar os problemas destacados.

9.7. O prazo para início da execução do serviço deverá ser após a publicação da homologação do processo licitatório.

9.8. O serviço licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena.

9.9. A CONTRATANTE deverá: Prestar, durante o período de cobertura, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT.

9.10. Entregar, no prazo estabelecido, a Apólice de Seguro contendo todos os dados estabelecidos no presente Instrumento Convocatório, além de outros que se fizerem



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

necessários em face das disposições legais pertinentes.

9.11. No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência no prazo, máximo, de 02 (duas) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal da contratação designado pela PREFEITURA MUNICIPAL, conforme discriminação dos serviços no Termo de Referência em anexo.

9.12. Em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto, a seguradora deverá indenizá-la pecuniariamente sobre o valor de 100% (cem por cento) da Tabela FIPE para Veículos e Caminhões e os que não forem contemplados na tabela FIPE considerar os valores determinados.

9.13. Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice.

9.14. A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada à importância segurada fixada na apólice e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.

9.15. O seguro total deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada, as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme abaixo:

- a) Roubo ou furto total, bem como danos causados por tentativa de roubo ou furto;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- c) Raios, vendavais, enchentes, inundações, alagamento, queda de barreiras, de muros e de árvores, danos causados por força maior da natureza e suas consequências.
- d) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- a) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- b) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- c) Submersão total ou parcial em água, inclusive proveniente de enchentes ou inundações; e/ou quando guardado em subsolo;
- d) Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins;
- e) Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências.
- f) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- g) Quebra de para brisas, total ou parcial, vidros laterais, vidro traseiro, retrovisores, faróis e/ou lanternas.
- h) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
- i) Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.
- j) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

k) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- Chaveiro;
- Socorro mecânico emergencial no local;
- Troca de pneus;
- Reboque ou transporte do veículo segurado com Km ilimitado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, de qualquer lugar do Brasil até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
- Transporte da pessoa segurada e passageiros do veículo segurado, km ilimitado independente do local do sinistro;
- Transporte das pessoas seguradas e passageiros por roubo ou furto do veículo, km ilimitado independente do local do sinistro.

9.16. O Seguro será do tipo **Cobertura Total e Completa com Franquia Reduzida**.

9.17. O Seguro deverá prever:

- Em caso de indenização integral, Subtração do Bem, Danos Físicos ao Bem e Equipamentos Acoplados o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas para veículos e utilitários, podendo ser consultado pelo site www.fipe.org.br. E os que não forem contemplados na tabela FIPE considerar os valores determinados.

9.18. Os valores para indenizações:

- a) O valor estipulado para indenização a terceiros por danos materiais no mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) O valor estipulado para indenização a terceiros por danos corporais no mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) O valor estipulado para indenização a terceiros por danos morais no mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- d) O valor estipulado para indenização por morte ou invalidez permanente para os ocupantes do veículo considerados o número normal/legal de ocupantes do mesmo de no mínimo R\$ 20.000,00 (vinte mil) por pessoa;
- e) O valor estipulado para responsabilidade civil no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

9.19. Os veículos rodam somente dentro do Estado.

9.20. Os motoristas possuem curso de direção defensiva e não participam da franquia.

9.21. Os veículos não circulam finais de semana, exceto os veículos vinculados à Secretaria de Saúde e Saneamento, que atendem Pronto Atendimento, PSF"s e unidades vinculadas a saúde.

9.22. Os veículos possuem adesivos e planilha para controle de entrada e saída.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

9.23. Os veículos pernoitam na garagem do município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

10.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

10.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

10.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@novasantahelena.mt.gov.br ou pelo endereço Praça João Alberto Zaneti nº 1178 – Centro – CEP 78.548.000, Nova Santa Helena/MT – Fone: 66 3523-1035.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maiores, devidamente comprovados.

11.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Entrega decorrente desta Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

11.3. Por iniciativa da EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

11.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

11.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

13.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

13.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

13.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

13.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

13.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

13.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

13.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

13.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

13.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

13.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

13.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

13.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a detentora do registro de preços se manifestar perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

13.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

- 14.1. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1. Cometer fraude fiscal;
- 14.1. As sanções administrativas serão aplicadas conforme a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do registro de preços oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO

16.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

17.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da detentora do registro de preços, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

17.2. Ficam designados através da **PORTARIA Nº 222/2022**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	JOHNNY LUIZ SUR	755
SUPLENTE	ELAINE FISCHER	1322

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 025/2022**, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;
- II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 025/2022 seus anexos e a proposta da detentora do registro de preços;
- IV. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaúba/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da PREFEITURA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Santa Helena/MT, 14 de Julho 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL
PAULINHO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**

DETENTORA DO REGISTRO:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

FISCAIS DA ATA:

JOHNNY LUIZ SUR



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

CPF Nº 025.896.841-93

ELAINE FISCHER
CPF Nº 032.671.701-33